



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	»
A 2.ª série	»	600\$	»
A 3.ª série	»	600\$	»
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 316/77:

Exonera os elementos da comissão administrativa da Pescrul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1977.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 243/77:

Suspende, até à sua reformulação, a vigência do Despacho Normativo n.º 210/77, de 29 de Outubro, que estabelece normas com vista às condições em que é garantida a integração no sistema bancário nacionalizado português aos trabalhadores portugueses na banca de Angola e Moçambique.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 776/77:

Cria várias escolas preparatórias.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 244/77:

Prorroga por mais quatro meses o exercício de funções do grupo de trabalho para a comercialização do cimento.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 777/77:

Introduz alterações à Portaria n.º 547/77, de 29 de Agosto, sobre os custos de transporte, seguro e despacho para colocação dos fios e cabos de uso corrente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 778/77:

Aprova o Regulamento do Prémio Rotary Club de Leiria.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 779/77:

Regulamenta a prestação de trabalho dos trabalhadores das Casas do Povo.

Despacho Normativo n.º 245/77:

Prorroga até 31 de Dezembro a transferência do Hospital de Sant'Ana e do Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, para a Direcção-Geral dos Hospitais.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 177, de 2 de Agosto de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Declaração:

De terem sido rectificadas os mapas II e IV anexos ao Decreto-Lei n.º 181/77, que introduz alterações na organização territorial do Exército, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 316/77

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1977, resolveu:

a) Exonerar os seguintes elementos da comissão administrativa da Pescrul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.:

José Prazeres Madeira;
Martiniano Leal;

que haviam sido nomeados por despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Agricultura e Pes-

cas, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 66 e 169, de 18 de Março e 21 de Julho de 1976, respectivamente;

b) Nomear, em sua substituição, sob proposta do Ministério da Tutela, os seguintes elementos:

Comandante Rui Silvino dos Santos Teixeira Chaves (presidente);
Daniel Lavadinho Mendes Conceição.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 — divisão 02 — subdivisão 02 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto para os Assuntos Administrativos.

03 — Defesa Nacional — Departamento do Exército

Capítulo 05 — divisão 01 — classificação funcional 20.20 — classificação económica 01.01.

06 — Ministério da Administração Interna

Capítulo 08 — divisão 02 — classificação funcional 01.10 — classificação económica 01.02.

08 — Ministério das Finanças

Capítulo 11 — subdivisão 10.30 — classificação económica 18.00.

Capítulo 11 — classificação económica 42.00 — Diversas.

09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 03 — divisão 01 — classificação económica 01.41 — Remunerações de pessoal diverso.

14 — Ministério da Educação e Investigação Científica

Capítulo 03 — divisão 09 — subdivisão 15 — Instituto Superior de Educação Física do Porto.

Capítulo 09 — divisão 04 — subdivisão 07 — classificação funcional 30.20 — classificação económica 01.42 — Remunerações de pessoal diverso — 1 179 000\$00.

Capítulo 09 — divisão 05 — subdivisão 02 — classificação funcional 30.20 — classificação económica 01.20.

Capítulo 09 — divisão 07 — subdivisão 03 — classificação económica 44.09 — Centro de Coimbra.

16 — Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 50 — divisão 12 — subdivisão 03 — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil [...]

18 — Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção

Capítulo 50 — divisão 05 — subdivisão 01 — Direcção dos Serviços [...]

Capítulo 70 — classificação económica 10.03 — Outras prestações directas — 60 000\$00 — classificação económica 10.03 — alínea a) — Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio).

deve ler-se:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 — divisão 01 — subdivisão 02 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto para os Assuntos Administrativos.

03 — Defesa Nacional — Departamento do Exército

Capítulo 05 — divisão 01 — classificação funcional 20.20 — classificação económica 01.02.

06 — Ministério da Administração Interna

Capítulo 08 — divisão 02 — classificação funcional 10.10 — classificação económica 01.02.

08 — Ministério das Finanças

Capítulo 11 — classificação funcional 10.30 — classificação económica 18.00.

Capítulo 11 — classificação económica 42.00 — alínea 1 — Diversas.

09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 03 — divisão 01 — classificação económica 01.42 — Remunerações de pessoal diverso.

14 — Ministério da Educação e Investigação Científica

Capítulo 09 — divisão 09 — subdivisão 15 — Instituto Superior de Educação Física do Porto.

Capítulo 09 — divisão 04 — classificação funcional 30.20 — classificação económica 01.42 — Remunerações de pessoal diverso — 1 179 000\$00.

Capítulo 09 — divisão 05 — subdivisão 02 — classificação funcional 30.20 — classificação económica 01.02.

Capítulo 09 — divisão 07 — subdivisão 03 — classificação económica 44.09 — alínea a) — Centro de Coimbra.

16 — Ministério dos Transportes e Comunicações

Capítulo 50 — divisão 12 — subdivisão 04 — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil [...]

18 — Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção

Capítulo 50 — divisão 05 — subdivisão 01 — Direcção-Geral dos Serviços [...]

Capítulo 70 — classificação económica 10.03 — Outras prestações directas — classificação económica 10.03 — alínea a) — Prestações complementares (Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio) — 60 000\$00.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulo	Divisão Sub-divisão	Classifi- cação funcional	Classifi- cação econó- mica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
03				Secretaria-Geral			
		1.03.0	03.00	Horas extraordinárias	-\$-	100 000\$00	(a)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	-\$-	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	15 000\$00	-\$-	(a)
05				Conselho Superior da Magistratura			
		1.03.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	5 000\$00	-\$-	(a)
06				Direcção-Geral dos Serviços Judiciais			
	06			Tribunal da Relação do Porto			
		1.03.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-\$-	5 000\$00	(a)
11				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
	06			Serviço de vigilância dos estabelecimentos prisionais			
		1.03.0	24.09	Bens não duradouros — Munições, explosivos e arti- fícios	-\$-	165 000\$00	(a)
	09			Estabelecimentos prisionais, regionais e comarcãos e postos de detenção			
		1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	305 000\$00	-\$-	(a)
	10			Estabelecimento Prisional de Lisboa			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-\$-	25 000\$00	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-\$-	25 000\$00	(a)
	11			Estabelecimento Prisional do Porto			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-\$-	50 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	50 000\$00	-\$-	(a)
	12			Cadeia Central de Mulheres			
		1.03.0	41.00	Transferências — Instituições particulares	-\$-	40 000\$00	(a)
	16			Cadeia Penitenciária de Coimbra			
		1.03.0	07.00	Alimentação e alojamento — Espécie	-\$-	9 125\$00	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-\$-	28 000\$00	(a)
			24.00	Bens não duradouros — Munições, explosivos e arti- fícios	-\$-	875\$00	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10 000\$00	-\$-	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	47 000\$00	-\$-	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-\$-	30 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	11 000\$00	-\$-	(a)
	18			Cadeia de Monsanto			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-\$-	50 000\$00	(a)
	23			Prisão-Hospital de S. João de Deus			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	-\$-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	-\$-	15 000\$00	(a)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-\$-	265 000\$00	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	250 000\$00	-\$-	(a)

Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Classifi- cação funcional	Classifi- cação econó- mica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
	05			Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores do Porto			
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado	—\$—	15 000\$00	(a)
13				Polícia Judiciária			
	06			Inspeção de Ponta Delgada			
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	30 000\$00	(a)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—\$—	40 000\$00	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	70 000\$00	—\$—	(a)
					893 000\$00	893 000\$00	

(a) Despacho de 28 de Novembro de 1977.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1977. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 243/77

A experiência de um mês de vigência do Despacho Normativo n.º 210/77, de 29 de Outubro, aconselha que sejam efectuadas algumas correcções no seu dispositivo; no entanto, afigura-se mais adequado repensar, com tempo, os ajustamentos a adoptar.

Impõe-se, portanto, criar uma via que, possibilitando um estudo ainda mais cuidado, permita também, do mesmo passo, evitar quaisquer novas dificuldades.

Por isso, determina-se:

Fica suspensa, até à sua reformulação, a vigência do Despacho Normativo n.º 210/77, de 29 de Outubro.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 2 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 776/77

de 22 de Dezembro

Considerando que se encontram preenchidas as condições de rede escolar julgadas necessárias à criação de escolas preparatórias em Revelhe (Fafe), Baltar (Paredes), Crato, Arronches, Albarraque (Sintre), Leça da Palmeira (Matosinhos), Tarouca, Lajes (ilha do Pico), S. Roque (ilha do Pico) e Santa Cruz (ilha das Flores);

Considerando as vantagens de ordem pedagógica que resultarão da imediata conversão em escolas preparatórias de algumas actuais secções;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968, e do Decreto Regulamentar n.º 27/77, de 13 de Maio;

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

1.º São criadas e entram em funcionamento no ano lectivo de 1977-1978 as escolas preparatórias cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa I anexo a esta portaria;

2.º As actuais secções das Escolas Preparatórias de Seia, de Porto de Mós e de Oeiras, situadas, respectivamente, em Loriga, em Mira de Aire e em Torre da Aguilha, são transformadas em escolas preparatórias, cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa II em anexo a esta portaria;

3.º O provimento do pessoal previsto nos quadros das escolas criadas pela presente portaria será feito gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, mas devendo-se, quando for o caso, tomar em conta o disposto na legislação que vier a regular a transição de pessoal dos estabelecimentos de ensino particular que encerram ou venham a encerrar e tenham dado origem, nas mesmas condições, a escolas preparatórias oficiais.

4.º As escolas a que se refere o presente diploma regulam-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 5 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MAPA I

(a que se refere a Portaria n.º 776/77, desta data)

Escolas	Pessoal docente										Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Educação Musical	Educação Física		Trabalhos Manuais		Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo	Contínuos	Serventes
							H	M	H	M						
Escola Preparatória de Revelhe (Fafe)	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	4
Escola Preparatória de Baltar (Paredes)	2	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória de Leça da Palmeira (Matosinhos)	4	5	5	7	3	1	2	1	3	3	1	1	1	1	3	3
Escola Preparatória de Tarouca	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escola Preparatória do Craio	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória de Arronches	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória de Albarraque (Sintura)	2	3	3	5	2	1	1	1	2	2	1	1	1	1	3	3
Escola Preparatória das Lajes (ilha do Pico)	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória de S. Roque (ilha do Pico)	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória de Santa Cruz (ilha das Flores)	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2

MAPA II

(a que se refere a Portaria n.º 776/77, desta data)

Escolas	Pessoal docente										Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Educação Musical	Educação Física		Trabalhos Manuais		Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo	Contínuos	Serventes
							H	M	H	M						
Escola Preparatória de Loriga (Seia), ex-secção da Escola Preparatória de Seia	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Escola Preparatória de Mira de Aire (Porto de Mós), ex-secção da Escola Preparatória de Porto de Mós	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2
Escola Preparatória da Torre da Aguilha (Oeiras), ex-secção da Escola Preparatória de Oeiras	3	4	4	6	2	1	1	1	3	3	1	1	1	1	2	2

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ENERGIA E MINAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 244/77

Face às necessidades de aprofundar a análise de toda a problemática envolvente do abastecimento e comercialização do cimento e sendo de toda a conveniência acompanhar de perto os resultados obtidos com as acções que se forem decidindo com vista

a uma continuidade de actuação iniciada com a publicação da Portaria n.º 658/77, de 25 de Outubro, considera-se que o grupo de trabalho criado por despacho conjunto de 10 de Maio de 1977 deverá manter-se em funções, pelo que se prorroga por mais quatro meses a sua existência, prazo que se contará a partir da data do presente despacho.

Secretarias de Estado da Energia e Minas e do Comércio Interno, 11 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Ricardo Bayão Horta*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 777/77

de 22 de Dezembro

Considerando a necessidade de introduzir alterações à Portaria n.º 547/77, de 29 de Agosto, que atendam aos custos de transporte, seguro e despacho para colocação dos fios e cabos de uso corrente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º Passam a ter a seguinte redacção os n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 547/77, de 29 de Agosto:

2.º — 1 — Os preços dos bens referidos no número anterior ficam sujeitos às seguintes margens máximas de comercialização:

Venda por grosso — 20 % calculados sobre a tabela do fabricante;

Venda a retalho — 50 % sobre a tabela do fabricante.

2 — Nas vendas efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tais margens deverão incidir sobre a tabela do fabricante, adicionada dos valores reais das despesas de transporte, seguro e despacho.

3.º — 1 — As despesas de transporte relativamente a fornecimentos de produtos correm por conta do fornecedor, à excepção da venda a retalho.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, considera-se que o lugar da entrega das mercadorias é o estabelecimento do cliente ou a estação de caminho de ferro mais próxima.

3 — As despesas de transporte, seguro e despacho referentes a transacções para as Regiões Autónomas podem ser debitadas pelo seu valor real aos adquirentes.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 7 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**Portaria n.º 778/77**

de 22 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, aprovar o Regulamento do Prémio Rotary Club de Leiria, anexo a esta portaria.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 12 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

REGULAMENTO DO PRÉMIO ROTARY CLUB DE LEIRIA**Artigo 1.º**

O Prémio Rotary Club de Leiria, a atribuir no ano escolar de 1977-1978, é composto por três prémios parciais de 25 000\$, 15 000\$ e 10 000\$, respectivamente, postos à disposição do conselho directivo, ou de quem as suas vezes fizer, da Escola Industrial e Comercial de Leiria pelo seu instituidor, Dr. Joaquim da Rocha e Silva, antigo professor da mesma Escola.

Artigo 2.º

Os prémios parciais referidos no artigo anterior destinam-se:

- a) O prémio de 25 000\$ destina-se ao aluno da Escola Industrial e Comercial de Leiria que no ano escolar de 1977-1978 obtiver a mais alta classificação final no curso complementar de Contabilidade e Administração;
- b) O prémio de 15 000\$ destina-se ao aluno da Escola Industrial e Comercial de Leiria que no ano escolar de 1977-1978 obtiver a segunda classificação final mais elevada no curso complementar de Contabilidade e Administração;
- c) O prémio de 10 000\$ destina-se ao aluno da Escola Industrial e Comercial de Leiria que no ano escolar de 1977-1978 obtiver a terceira classificação final mais elevada no curso complementar de Contabilidade e Administração.

Artigo 3.º

É de 14 valores a classificação mínima para a atribuição dos prémios referidos nos artigos anteriores.

Artigo 4.º

Só terão direito ao prémio os alunos que tiverem frequentado, em todas as disciplinas, os 1.º e 2.º anos do curso complementar de Contabilidade e Administração na Escola Industrial e Comercial de Leiria.

Artigo 5.º

No caso de haver alunos com iguais classificações, serão os prémios divididos, entre si, em iguais partes.

Artigo 6.º

Não se verificando, no ano escolar de 1977-1978, alunos que satisfaçam as condições do presente Regulamento, os referidos prémios transitarão para o ano escolar em que as condições de atribuição se venham a verificar.

Artigo 7.º

O conselho directivo da Escola Industrial e Comercial de Leiria comunicará ao Rotary Club de Leiria a identidade dos alunos contemplados.

Artigo 8.º

Os prémios serão entregues em sessão do Rotary Club de Leiria, que marcará data para esse fim, e na qual estará presente um representante da Escola Industrial e Comercial de Leiria.

Artigo 9.º

O valor dos prémios será posto à disposição do conselho directivo da Escola Industrial e Comercial de Leiria até quinze dias antes da data marcada nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º

As dúvidas surgidas na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Rotary Club de Leiria, ao qual compete igualmente decidir sobre eventuais reclamações.

O Ministro da Educação e Investigação Científica,
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 779/77

de 22 de Dezembro

Os trabalhadores das Casas do Povo aguardam a publicação de um diploma que reveja a sua regulamentação de trabalho. No entanto, a criação e funcionalidade de um sistema unificado de segurança social passa, para que tenha um suporte humano eficaz, pela uniformização dos regimes de prestação de trabalho no sector.

Ao mesmo tempo, a mesma perspectiva de construção do sistema de segurança social unificado, com a concomitante passagem das Casas do Povo a terminais locais de segurança social e a efectiva coordenação dos fundos de previdência pelas caixas de previdência e abono de família distritais, leva a que, por razões de justiça, os trabalhadores das instituições coordenadoras e coordenadas devam estar sujeitos ao mesmo regime.

Assim se cumprirão as condições para que o regime jurídico definido pelo Decreto Regulamentar n.º 68/77, de 7 de Outubro, tenha plena aplicação a todos os trabalhadores das instituições de previdência social, sem que haja múltiplos e diferenciados regimes de prestação de trabalho que tão-somente dificultem as acções de unificação.

Acresce, finalmente, que, com a autonomização dos Serviços Médico-Sociais do âmbito desta Secretaria de Estado e a sua passagem para o da Secretaria de Estado da Saúde, se fez a transição dos trabalhadores das Casas do Povo afectos à acção médico-social para o regime de trabalho das instituições de previdência. Impõe-se, pois, igualdade de tratamento para os restantes.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

1.º Aos trabalhadores das Casas do Povo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os instrumentos de regulamentação de trabalho vigentes para os trabalhadores das instituições de previdência social.

2.º A aplicação do disposto no número anterior far-se-á com as seguintes correcções:

- a) Os chefes de secção serão reclassificados, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º da Convenção em vigor, em coordenadores;
- b) Os escrivães de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, habilitados com o curso geral dos liceus ou

equivalente, serão reclassificados em escrivães;

- c) O disposto nas alíneas anteriores é igualmente aplicável aos chefes de secção e escrivães de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, habilitados com a escolaridade obrigatória, desde que admitidos em data anterior a 1 de Agosto de 1973;
- d) Os trabalhadores das Casas do Povo com as habilitações indicadas na alínea anterior e admitidos posteriormente a 1 de Agosto de 1973 serão reclassificados em contínuos;
- e) Exceptuam-se da alínea anterior os trabalhadores das Casas do Povo admitidos posteriormente a 1 de Agosto de 1973, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto aprovado pela Portaria n.º 587/73, de 28 de Agosto;
- f) Os contínuos e serventes serão classificados na mesma categoria.

3.º As reclassificações operadas nos termos do número anterior, a operar em colaboração com as comissões distritais dos trabalhadores das Casas do Povo, deverão estar concluídas até 20 de Dezembro de 1977 e sancionadas pela Junta Central das Casas do Povo nos dez dias seguintes.

4.º A contagem do tempo de serviço para efeitos de cálculo de diuturnidades far-se-á desde o início do exercício de funções nas Casas do Povo, não podendo, no entanto, reportar-se a data anterior a 1 de Janeiro de 1971.

5.º As dúvidas suscitadas pela aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, ouvidas a Junta Central das Casas do Povo e uma comissão representativa dos trabalhadores.

6.º Da aplicação da presente portaria não poderão resultar prejuízos para os trabalhadores, designadamente pecuniários.

7.º A presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Dezembro de 1977 e revoga toda a legislação anterior aplicável aos trabalhadores das Casas do Povo.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 2 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques.*

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 245/77

O Decreto-Lei n.º 480/77, de 15 de Novembro, estabelece que o Hospital de Sant'Ana e o Centro de Medicina de Reabilitação, em Alcoitão, passam a depender da Direcção-Geral dos Hospitais a partir do dia 15 do corrente mês.

A aplicação do novo regime implica a realização de complexas formalidades de transferência dos citados estabelecimentos hospitalares, que não podem conseguir-se no curto prazo estabelecido e que isso até trazia certos inconvenientes administrativos, que convém evitar, pelo que determino a sua prerrogação até 31 de Dezembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 5 de Dezembro de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, publica-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económica	Alinea	Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
01	01	8.07	01.42	a)	Remunerações de pessoal diverso — Outro pessoal	99 600\$00	—\$—	(e)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	442 000\$00	—\$—	(e)
	03		44.09	a)	Com. Transp. IPR e novas emp. pub.	—\$—	541 600\$00	(e)
04			01.42	b)	Remunerações de pessoal diverso — Outro pessoal	48 000\$00	—\$—	(i)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	48 000\$00	(i)
05			01.42	a)	Remunerações de pessoal diverso — Pessoal de limpeza — Tempo parcial	100 000\$00	—\$—	(a)
			03.00		Horas extraordinárias	—\$—	275 000\$00	(h)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	350 000\$00	—\$—	(h)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	75 000\$00	(h)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	100 000\$00	(a)
07			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
					Continente	—\$—	10 000 000\$00	(j) (i)
					Açores	—\$—	5 000 000\$00	(j)
			03.00		Horas extraordinárias	12 500 000\$00	—\$—	(j)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	2 500 000\$00	—\$—	(i)
08			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 000 000\$00	(a) (c)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 850 000\$00	—\$—	(c)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				a)	Pessoal de limpeza — Tempo parcial	150 000\$00	—\$—	(a)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 400 000\$00	—\$—	(c)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	500 000\$00	(c)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	—\$—	500 000\$00	(c)
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	400 000\$00	(c)
09	01		01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	164 600\$00	(f)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso — Outro pessoal	—\$—	500\$00	(f)
			06.00		Abonos diversos — Numerário	—\$—	500\$00	(f)
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	70 000\$00	—\$—	(f)
			21.00		Bens duradouros — Outros	—\$—	2 500\$00	(f)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	20 000\$00	(f)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	7 500\$00	(f)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	128 100\$00	—\$—	(f)
			44.04		Seguros de material	—\$—	2 500\$00	(f)
10	01		27.00		Bens não duradouros — Outros	200 000\$00	—\$—	(g)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	200 000\$00	(g)
13	01		23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	206 000\$00	—\$—	(b)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificado:	—\$—	206 000\$00	(b)
14			03.00		Horas extraordinárias	60 000\$00	—\$—	(d)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	60 000\$00	(d)
						20 103 700\$00	20 103 700\$00	

(g) Despacho de 14 de Julho de 1977. Acordo prévio d: 26 de Julho de 1977.

(b) Despacho de 19 de Setembro de 1977.

(c) Despacho de 19 de Setembro de 1977. Acordo prévio em despacho de 3 de Outubro de 1977.

(d) Despacho de 8 de Outubro de 1977.

(e) Despacho de 10 de Outubro de 1977. Acordo prévio em despacho de 20 de Outubro de 1977.

(f) Despacho de 14 de Outubro de 1977. Acordo prévio em despacho de 20 de Outubro de 1977.

(g) Despacho de 14 de Outubro de 1977.

(h) Despacho de 17 de Outubro de 1977.

(i) Despacho de 17 de Outubro de 1977. Acordo prévio em despacho de 25 de Outubro de 1977.

(j) Despacho de 17 de Outubro de 1977. Acordo prévio em despacho de 2 de Novembro de 1977.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1977. — O Director, José Marques Pinto Correia.